



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 312
Decisão da CEMMQ	Nº 12/2021	
Referência	Processo nº 1125269/2020	
Interessado	MARCIA MARIA DE MELO FERNANDES – ME (SERMATEC)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, com aplicação da penalidade **mínima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **312**, apreciando o Processo nº **1125269/2020**, que versa acerca do Auto de Infração **500021253/2020** em desfavor da Pessoa Jurídica MARCIA MARIA DE MELO FERNANDES- ME (SERMATEC), tratando-se de autuação por **Pessoa Jurídica sem Registro Conforme Objeto Social** (*Ativa e cadastrada na Receita Federal desde 18/08/2009 e tendo como atividade principal: - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta*), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **11/01/2021** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL**; **considerando** que em verificação no SITAC a empresa autuada Regularizou a situação junto ao Crea-PB, estando registrada desde o dia **26/01/2021**; **considerando** que houve a eliminação do Fato Gerador do auto de infração; **considerando** que da decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Mínimo**, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ricardo Halule Crispim (IBAPE), José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), Ieure Amaral Rolim (SENGE), Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de março de 2021

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)